



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

## LEI Nº 084/2001

“Autoriza a Celebração de Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social.”

O Povo do Município de Braúnas-MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social para a implementação dos dispositivos da Lei nº 9503 que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação 13.75.02.12028.3132 do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-s as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Braúnas, MG, 04 de junho de 2001.

*Geraldo Flávio de Andrade*  
Prefeito Municipal  
BRAÚNAS - MINAS GERAIS